LEI MUNICIPAL Nº 954 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Programa Melhor Idade com Visão no município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art.1º Fica instituído no Município de Manacapuru o Programa Melhor Idade com Visão.

Art. 2º O Programa tem como objetivo a entrega de óculos de grau para idosos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais, buscando o tratamento para correção, diminuição ou estabilização do grau.

Art. 3º A finalidade do Programa é o atendimento de idosos com dificuldades visuais que possam ser tratadas com óculos de grau disponibilizados pelo Programa.

Art. 4º O Programa Melhor Idade com Visão compreende as etapas:

I - triagem, acuidade visual e anamnésia primária;

II - consulta com médico oftalmológico ou optométrico, quando constatada a necessidade;

III - emissão de receituário oftalmológico ou optométrico, quando constatada a necessidade;

IV - escolha da armação dos óculos de grau, quando constatada a necessidade;

V - retirada dos óculos de grau, realizando ajustes finais se necessário (em conformidade com a necessidade do idoso);

VI - acompanhamento da evolução do tratamento.

Art. 5º São requisitos para participar do Programa Melhor Idade com Visão:

I - possuir 60 (sessenta) anos ou mais;

II - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – Cadastro Único.

§ 1º O conjunto de informações do Cadastro Único são utilizados nos Programas: Programa Bolsa Família; Programa Minha Casa, Minha Vida; Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e demais benefícios concedidos para famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.

§ 2º Poderão ser adotados critérios de priorização para atendimento dos idosos que fazem parte do Programa.

Art. 6º Os óculos de grau de que tratam o Programa só poderão ser fornecidos após:

I - enquadramento nos requisitos;

II - constatação de dificuldades visuais que possam ser tratadas com óculos de grau disponibilizados pelo Programa;

III - cumprimento das etapas descritas no art. 4º, especialmente a consulta com o médico oftalmológico ou optométrico do Programa para identificação da deficiência visual.

Art. 7º O fornecimento dos óculos deste Programa não acarretará ônus aos atendidos.

§ 1º Os óculos fornecidos pelo Programa serão padronizados, não podendo ser alterado o padrão ou modelo, devendo o idoso escolher conforme disponibilidade;

§ 2º Na hipótese de não querer receber os óculos padronizados, deverá preencher e assinar termo de abdicação, declarando expressamente a renúncia da participação.

Art. 8º O Programa Melhor Idade com Visão deverá ter coordenador técnico ótico, com formação técnica em ótica ou optometria, com as funções de acompanhar e monitorar o andamento do Programa:

I - procedimentos de cuidados com Acuidade Visual (AV);

II - procedimentos de cuidados com Exame Visual (EV);

III - procedimentos de cuidados com Escolha das Armações (EA);

IV - procedimentos de cuidados com Entrega dos Óculos e ajustes finais (EO)

V – fiscalizar e tomar providencias com a empresa vencedora do certame licitatório dos óculos de grau, nas fases de procedimentos de cuidados com Acuidade Visual (AV), de procedimentos de cuidados com Escolha das Armações (EA), de procedimentos de cuidados com Entrega dos Óculos e ajustes finais (EO) e suas garantias e obrigações;

VI - fiscalizar e tomar providencias com os profissionais de procedimentos de cuidados com Exame Visual (EV);

VII - fiscalizar e tomar providencias em todas as ações e fases do processo.

Art. 9º A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. A distribuição dos óculos de grau de que trata o Programa considerará a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 11. As despesas deste Programa correrão por conta do orçamento vigente, suplementado caso necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 26 de outubro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru